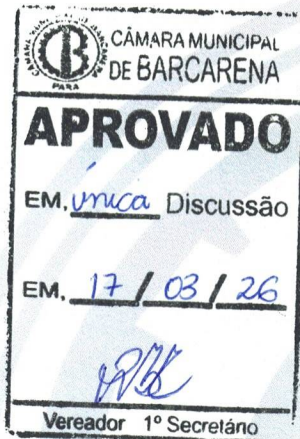


**CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº001/2026 – CCJR/CMB**

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026**



**EMENTA:** Suprime expressão do **Anexo I, item 37** do Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, para adequação ao princípio da impessoalidade e às regras de publicidade institucional previstas na Lei Orgânica Municipal.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** da Câmara Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a presente **EMENDA SUPRESSIVA**, modalidade prevista no **art. 130, §1º, alínea “b”, do Regimento Interno** (emenda supressiva é a que suprime parte da proposição).

**Art. 1º (Supressão no Anexo I, item 37)**

Fica **suprimida** do **Anexo I – Quadro Geral de Cargos Públicos, item 37** (“Bacharel em Comunicação Social, incluindo as funções de jornalista, relações públicas e publicitário”), do Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, a expressão:

**“de seu representante legal e dos dirigentes”**

constante do trecho:

“Promover e defender a imagem institucional do Município, **de seu representante legal e dos dirigentes** dos órgãos da Administração perante a mídia.”


**Art. 2º (Vigência)**




Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Barcarena/PA, 04 de março de 2026.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**

  
Ver.<sup>a</sup>. JULIENA NOBRE SOARES  
Presidente/CCJR

  
Ver. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES  
Secretário/CCJR

  
Ver. JOSÉ ILSON DE MELO TELES  
Membro/CCJR





## JUSTIFICATIVA

O trecho suprimido pode ser interpretado como autorização normativa para atuação voltada à **defesa de imagem de autoridades**, o que é incompatível com o dever de **impessoalidade**.

A **Lei Orgânica Municipal** determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas **deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social**, sendo **vedada** a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem **promoção pessoal** de autoridade ou de servidores públicos.

A presente emenda é **pontual e não gera aumento de despesa**, limitando-se a ajustar redação para conformidade jurídico-constitucional.